

Câmara Municipal





#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

е

Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua António Matos Bonita, 2430-377 Marinha Grande, NIPC 501623051, representada por Carlos Rosa, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais).
- c) Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratosprograma de desenvolvimento desportivo, de acordo com n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a execução de obras de "Reparação do piso do salão" durante o ano de 2021, de acordo com candidatura apresentada pela entidade beneficiária, que se anexa e dá por integralmente reproduzido.

#### Cláusula 2.ª Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- Assegurar a afetação todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;





Cámara Municipal





- f) Elaborar e enviar à entidade concedente, **até 31 de março de 2022**, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao objeto do contrato;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- h) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa;
- i) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contratoprograma e a identificação das receitas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, se aplicável, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, até ao limite do prazo estipulado para submissão de contas da entidade beneficiária, da comparticipação à Autoridade Tributária.

#### Cláusula 3.ª Duração do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

#### Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

- 1 O primeiro outorgante compromete -se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 2,000,00€ (dois mil euros), para apoio a Reparação do piso do salão, objeto do presente contrato.
- 2 O apoio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para a prossecução do objeto do contrato-programa na componente relativa ao apoio a Reparação do piso do salão.
- 3 A comparticipação financeira é liquidada após a celebração do contrato-programa.
- 4 Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 5 O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de in cumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.
- 6 A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06080701; cabimento nº 578/2021; compromisso n.º 2021/371.
- 7 Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2022 e subsequentes.
- 8 Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

#### Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.
- 4 A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado.
- 5 A entidade beneficiária da comparticipação financeira envia até 31 de março de 2022, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício e conómico de 2021, relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.
- 6 A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.





Cámara Municipal





#### Cláusula 6.ª

#### Gestão e manutenção

- 1 Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato e o prédio em que foram instalados integram o património da Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro.
- 2 A gestão e manutenção das obras de conservação e reabilitação das instalações, constantes na cláusula 1.º, são da exclusiva responsabilidade da Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro.

#### Cláusula 7.ª Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

#### Cláusula 8.ª Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

#### Cláusula 9.ª Cessação

- 1 O presente contrato cessa:
- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- \*b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitiva mente impossível a frealização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alinea j) da cláusula 2.ª.
- 2 A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
- 3 A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Cláusula 10.ª Direito à restituição

- 1 O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 2 É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.
- 3 O incumprimento do n.º 1, da cláusula 6.ª implica a devolução, parcial ou total, da comparticipação financeira objeto deste contrato, em função dos respetivos efeitos, pela qual respondem solidariamente os membros da direção do segundo outorgante.

#### Cláusula 11.ª Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal da Marinha Grande nos termos do n.º 1, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 12.ª Omissões





Câmara Municipal



1. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, e as demais normas de direito administrativo, bem como o disposto nos regulamentos municipais aplicáveis.

2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

#### Cláusula 13.ª **Efeitos**

- 1. O presente contrato produz efeitos reportados à data da deliberação da Câmara Municipal.
- 2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de 24 de maio de 2021.

Marinha Grande, 1 de junho de 2021.

1º Outorgante

2º Outorgante

Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro Contribuite N.º 501 623 051

Rua António Matos Bonita, N.º 24 ORDEM + 2430-377 MARINHA GRANDE Telefone 244 046 754

Email: sbr-tjaneiro@napo.pt / Wab; www.abrtjanairo.pi





# Município da Marinha Grande Câmara Municipal



#### REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

#### ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, **RECREATIVA OU OUTRA**

ROGRAIVIA DE A	AFUIL	JAI	IVER	MES	IKU	IUK	MS	27		1-15		10,1111	127			ANO	V.S		2	UZI	
Nome	Soc	ieda	de d	e Re	enef	icênd	ria e	Recre	eio 1º	de	lane	iro									
Morada	-						ta nº		210 1	uc	June										
Código Postal	-	0-37		, 1410	100	00111	cu ii	_ '													
NIF	501623051 Telefone / Telemóvel 244046754																				
NIB	0	0	0	7	0	2	3	9	0	0	2	3	3	5	0	0	0	0	4	6	8
Nome do Respo	onsáv	el	Ca	rlos	Mar	nuel	Antu	ines d	de Oli	veir	a Ro	sa									
Cargo			Pre	esid	ente																
<b>DESIGNAÇÃO</b> D Reparação do					G J	A. C	Yel			18				1,8		i j	B E	Yell			
DESCRIÇÃO E C Devido ao seu											res c	ondi	ções	ás a	tivid	lades	des	port	ivas		Ş
OBJETIVOS/ME Poder satisfaz									de									7		Spy (	
QUANTIFICAÇÃ										EX	ECU	ÇÃO	DO	PROJ	ETO						AN.
Que após este	melh	ora	men	to já	á nos	seja	pos	sível	a real	liza	ção c	le alg	uma	as pr	ovas						
IMPORTÂNCIA	EINT	ERE:	SSE	DO	PRO.	ETO	PRC	POS	TO PA	RA	ON	IUNI	CÍPIC	O/CO	MU	NIDA	ADE				
Mais um espa	ço coi	m qu	ualid	ade	ao s	erviç	o do	cons	selho	e C	idad	е									
RELEVÂNCIA PA	ARA A	PR	OJEC	ÃO	E DI	VUL	GAC	ÃO D	о ми	NIC	ÍPIO		17,173	3416	9119	MAG	1991		107		
Não deixae qu		_											201.00							1000	
DESCRIÇÃO DO	CAR	ÁTFF	RING	OVA	DOR	DO	PRO	IFTO	A DE	SFN	IVOI	VFR		37.90		, 201		Det 1			2.11
Melhoramento						-		,,,,	ADL	JL1											
												li pedie	Service Control		QN-100						
N.º DE DESTINA Sócios e popu				-	IARI	OS F	PREV	ISTO	SEQI	JAI	S				VI.E			10.9			
ATIVIDADE DE	CONT	INU	IDAI	DE	N	ΙÃΟ		S	IM		1	IÁ QI	UAN	тот	EMP	90					
OU EM CURSO			1.00000															JÁ R	EAL	IZAD	os



### Município da Marinha Grande Câmara Municipal



#### **ORÇAMENTO DISCRIMINADO**

ORÇAMENTO DA DESPESA SEN	A IVA	ORÇAMENTO DA RECEITA				
Designação	Valor	Designação	Valor			
	4 391,00 €		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00 €		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00 €		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
	0,00€		0,00€			
TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	4 391,00 €	TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	0,00€			



### Município da Marinha Grande Câmara Municipal



FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS

FINANCEIROS/LOGÍSTICOS:

SIM NÃO

FINANCEIROS/LOGISTICOS:	
QUAIS E DE QUE ENTIDADES	
MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO	
Total do projecto	
DOCUMENTOS DE ENTREGA OBRIGATÓRIA	
- Memória descritiva e mapa de trabalhos com as quantidades e respetiva previsão de custos, com indicação expressa do montante total do investimento com IVA e respetiva taxa. Caso se aplique IVA com taxas diferentes, apresentar os valores parciais com as taxas aplicadas;	
- Cópia atualizada do título de registo na conservatória;	$\boxtimes$
- Calendário e prazo global de execução do projeto/programa de desenvolvimento desportivo, e respetivo cronograma financeiro;	
- Fotografias do estado atual das infraestruras e peças desenhadas do que se pretende executar no âmbito do projeto apresentado em sede de candidatura;	
- N.º de processo de construção da CMMG;	
<ul> <li>Cópia da licença de obras emitida pela CMMG ou comprovativo do envio de comunicação prévia à CMMG – obras isentas de controlo prévio nos termos do RJUE e RMEU;</li> </ul>	
- Declaração em como a titularidade, gestão e manutenção dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do projeto candidatado ficará a pertencer à entidade beneficiária, ou do destino dos bens adquiridos ou construídos se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade beneficiária do apoio financeiro, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção;	
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios, e respetivas condições;	
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;	
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso, de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;	
- Se estiver prevista a participação de terceiras entidades na concretização do projeto, devem estas ser igualmente identificadas na candidatura, com indicação dos respetivos direitos e obrigações;	
- Indicação sobre se se trata de um pedido de apoio para a realização integral de um projeto ou se se trata de um projeto a ser realizado por fases;	
Se se tratar de um projeto a implementar por fases:	П
- Descrição das fases já realizadas e a realizar;	H
- Indicação expressa da fase a concretizar e respetiva descrição;	H
- Memória descritiva global e da fase que se pretende implementar no âmbito da candidatura;	H
- Mapa de trabalhos por fases, com quantidades e orçamento das várias fases, com indicação expressa do montante total do investimento com IVA e respetiva taxa. Caso se aplique IVA com taxas diferentes, apresentar os valores parciais com as taxas aplicadas.	
- Peças desenhadas e fotografias onde seja claramente evidenciado o estado em que o objeto de candidatura se encontra antes da realização da fase de obras candidatada e através das quais seja claramente visível e comprovável a concretização da fase das obras candidatadas;	

- Peças desenhadas sobre o que pretende implementar em cada uma das fases;

Câmara Municipal

DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)	700
Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;	
Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;	
Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;	$\boxtimes$
Outros documentos julgados pertinentes	

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

#### Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

2510912020

Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro

Assinatura e Carimbo:

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

PRESENTE NA REUNIÃO **DE CÂMARA DE** 24.05.2021

Confirmo receção dos documentos,

Observações